



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.099

## Cria a taxa de assistência publica

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei-:

Art. 1º - Fica criada a taxa de assistência publica para ocorrer á despesa com as instituições de caridade e assistencia social do Municipio.

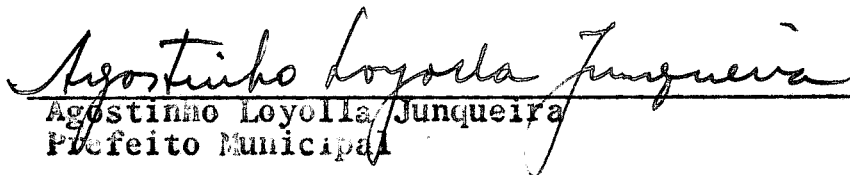
Art. 2º - A taxa de assistência publica inciurá á razão de 1% (um por cento) sobre:-

- a) o valor locativo dos predios e terrenos urbanos;
- b) o valor da avaliação nas transmissões "inter-vivos"; e
- c) o valor venal das terras da zona rural.

Art. 3º - A taxa de assistência publica será recolhida juntamente com os impostos predial, territorial urbano, "inter-vivos" e territorial rural.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 2 de dezembro de 1963

  
Agostinho Loyolla Junqueira  
Prefeito Municipal